



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A **GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL VOLTADA AO ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC - 20/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, **GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, localizada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 240 L, Condomínio Itajoara, SL 16, Centro, Chapecó, inscrita no CNPJ nº **21.988.288/0001-24**, neste ato representada pela **Sra. Angelita Adriane de Conto**, RG 3.990.711, CPF 035.306.539-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 074/2016**, modalidade **Dispensa de Licitação 02/2016 – PMP**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto do presente contrato é para **prestação de serviço de assessoria contábil voltada a orientações contábeis diversas, a elaboração das Notas Explicativas do Balanço, assessoria em auditorias e dos relatórios da Instrução Normativa TC-20/2015, em específico ao Relatório de gestão do titular de unidade jurisdicionada (Art. 14, § 1º), Relatório do órgão de controle interno sobre a prestação de contas de gestão (art. 16) e Relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder executivo que acompanha a prestação de contas do prefeito (art. 8º)**, com orientações no local de trabalho, conforme demanda do Município, e a distância via e-mail, telefone, fax e outros meios eletrônicos, compreendendo a orientação sobre a forma regular da prática de atos e procedimentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **20 de Outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016**. O contrato será executado conforme demanda dos trabalhos.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1 – Serviço de assessoria *in loco*: 16 horas, durante o mês de outubro e novembro de 2016.

3.2 - Serviço de assessoria a distância: 24 horas, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2016.

3.3 - Assessoria de relatórios:

- ⇒ Relatórios de atividades
- ⇒ Relatórios utilizados da execução do serviço
- ⇒ Relatórios relativos à Instrução Normativa 20/2015
- ⇒ Relatórios relativos às Notas Explicativa do Balanço



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O valor total do presente contrato constitui a importância de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** que serão pagos em **2 parcelas de R\$ 3.900,00** (Três mil e novecentos reais).

4.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório das atividades executadas e ser atestada pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à dotação orçamentária de nº 03.01.2.005.3.3.90.39.05.00.00.00 (31/2016).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

6.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

6.2 - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado.

6.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações: a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas. b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público. c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços. d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei, acompanhada de relatórios de atividades desenvolvidas.

7.2 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

7.3 - É vedado a CONTRATADA subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

#### **CLAÚSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pinhalzinho pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no contrato, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA, convocada: a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa. b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado. c) Comportar-se de modo inidôneo. d) Cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) Advertência; b) O Município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de



suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) Aplicará o Município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Pinhalzinho, SC, 20 de Outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO DA LUZ**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ANGELITA ADRIANE DE CONTO**  
GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15